7 437 F 554

188

LEI Nº 1 762, DE 08 de NOVEMBRO DE 1 973.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Be conformidade com o que dispoe o § 3º do artigo 26 - do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos nºs. 217 e 323 do Código Tributário do Mun<u>i</u> cípio ficam alterados pela presente lei, a saber:

Titulo X DAS TAXAS Capitulo I

Disposições Gerais

Art. 217:- Em razão de serviços específicos prestados eos contribuintes ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas as seguintes taxas:

- 1 de serviços urbanos.
- II de serviços rurais.
- III de licença.
 - IV de pavimentação.
 - V de colocação de guias e sarjetas.
- VI de serviços diversos.

Art. 218:- São isentas das taxas de serviços urbanos:-

I - as instituições de caráter religioso, cívico e filantrópico que tenham por finalidade o bem es tar geral da humanidade, desde que ofereçam proves de uma dessas qualidades, no mínimo.

Capitulo II

Da taxa de serviços urbanos

Art. 219:- A taxa de serviços urbanos tem como fato ge rador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de lim peza pública, coleta de lixo, Iluminação pública e con servação de pavimentação, guias e sarjetas, e será de-

será devida pelos proprietários ou possuidores, a qual quer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por esses serviços.

- § 1º A taxa definida no presente artigo incidirá sobre cada um dos serviços e será calculada sobre um percentual do salário-mínimo regional, anualmente, a saber:
 - a)- 12 zona A: 15%
 - b)- 1º zona b: 13,5%
 - c)- 2º zona : 8%
 - d)- 3º zona: 2%

\$ - 2º - A taxa incidira sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos serviços.

Artigo 220:- Quando o prédio estiver ocupado, no todo ou em parte por hotel, hospedaria, padaria, café, colégio, fábrica, oficina, garagem, posto de gasolina, lubrificantes e similares, estábulos, cinemas e outras casas de diversões, cantinas, restaurantes, sorveterias e bares, a importância da taxa pelo serviço de coleta de lixo será acrescida de 50%.

Artigo 221:- O Executivo definirá, através de Decreto, no prazo de 30 dias, as obrigações da Prefeitura quanto à execução dos "serviços urbanos", fixando, no mesmo diploma os deveres e responsabilidades do contribuinte.

- § 1º A execução dos serviços pederá ser contratado com terceiros, observadas, para isso, as normas atinem tes as licitações.
- § 2º A taxa de serviços urbanos será lançada e cobrada juntamente com os impostos imobiliários.

Capitulo III

Da taxa de serviços rurais

Artigo 222:- A taxa de serviços rurais tem como fato -

()

fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de construção e reforma de pontes, mata-burros, apedre gulhamento, empedramento, encascalhamento e a simples conservação das estradas e caminhos do Município, e se rá devida pelos proprietários rurais, pela utilização dessas estradas ou caminhos.

Artigo 223:- A taxa definida neste Capítulo será calculada sobre um percentual do salário mínimo regional, - observados os critérios fixados em regulamento anual-mente editado.

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 224, 225, 226, 227, 228 do Gódigo Tributário do Município

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do exercício financeiro de 1 974.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ن نو

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de novembro de 1 973.-

ABILIO NOGUEIRA DUARTE Prefeito Municipal

Diretor Administrativo-Subst®

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 08 de novembro de 1 973.-

CARLOS (SCIARINI